



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.111.952/0001-10



LEI Nº. 2.939 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a plantação de árvores pela administração pública e obras particulares de construção pública e obras particulares de construção civil e dá outras providências."

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, nos processos de aprovação de Alvará de Construção, somente o expedirá para os projetos que apresentarem na planta a devida indicação de onde serão plantadas as árvores e os devidos recuos de calçadas definidos por lei.

Art. 2º - Para cada 10 (dez) metros de calçada e/ou frente do imóvel será exigida a plantação de no mínimo 01 (uma) árvore.

Art. 3º - A Assessoria Municipal do Meio Ambiente somente poderá emitir laudo para expedição de Habite-se após a constatação de que as árvores foram plantadas e encontram-se devidamente cuidadas.

Art. 4º - As mudas de árvores poderão ser fornecidas gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As mudas a serem fornecidas deverão ser das espécies apropriadas para arborização urbana, considerando-se de baixo e médio porte.

Art. 5º - O Habite-se somente será expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal após o laudo de vistoria expedido pela Assessoria Municipal do Meio Ambiente constatando o cumprimento dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Os projetos de reforma, ampliação e demolição deverão seguir esta Lei.

Art. 7º - O Departamento de Engenharia deverá informar à Assessoria Municipal do Meio Ambiente sobre a expedição de Habite-se, desde que atendido ao previsto no artigo 3º da presente Lei, para fins de fiscalização e acompanhamento.

Art. 8º - As substituições das árvores já plantadas somente poderão ocorrer mediante autorização por escrito da Assessoria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - O não cumprimento do artigo anterior acarretará multa de 02 (duas) UFM's dobrado a cada nova reincidência.

Art. 10 - As árvores a serem plantadas ou replantadas somente poderá ser das espécies apropriadas para arborização urbana.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 04 de Dezembro de 2009.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Míriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000 - Uchoa-SP